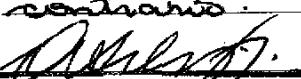


86

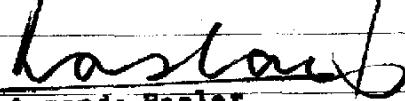
1º - A diretoria será composta dos seguintes membros: Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiros e procurador.
2º - Os membros da 1º diretoria serão indicados de comum acordo entre os Srs. Chefe do Executivo e presidente da câmara após o que, os indicados entre si, procederão à eleição da diretoria.
3º - Os regimentos internos determinarão a interior organização e funcionamento do museu.

Artigo 5º - Para atender às despesas de instalação, fica aberto na contadaria municipal um crédito especial de Crf 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que será sacado digo, passado da verba 931-8-99-4-T.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade, na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei nº 405 de 10 de Outubro de 1961
Que autoriza a doação pela prefeitura, ao Governo Federal, de um terreno para construções de prédio dos Correios e Telégrafos:

Antônio Augusto da Silva Filho, prefeito municipal de Piedade, Estado de São Paulo.
Usando de suas atribuições conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e lhe prorroga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, por escritura pública, ao governo Federal, o imóvel adiante caracterizado:

Um Terreno localizado no perímetro urbano desta cidade, medindo vinte e vinte (28) metros de frente, dividindo com a rua General Waldemiro de Lima; vinte setenta (27) metros, dividindo com a rua Araújo Hete; trinta e (30) metros com um pequeno lote constituido pelas ruas Araújo Hete e sua sem denominação; (20) vinte metros com esta mesma rua e quinze (15) metros com terrenos da Prefeitura Municipal;

Terreno esse com a área aproximada de 620 (seiscentos e vinte) metros quadrados e situado dentro de um terreno de maior área de propriedade do Município, havidos pela transcrição nº 920 do C.R.I.-

Artigo 2º - O terreno de que se trata deverá ser utilizado para fins exclusivos de sede para construção e edifício próprio da agência dos Correios e Telégrafos desta cidade.

Artigo 3º - Revogadas as disposições:

em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Outubro de 1961.

Alfredo
Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra

Assinatura
Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei nº 406 de 10 de Outubro de 1961
(que institui o título de "Cidadão amigo do Município". -

Antônio Augusto da Silva Filho, prefeito municipal de Piedade Estado de São Paulo etc.,
Usando de suas atribuições conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º A todo aquele, residente neste município ou não, que pelo seu trabalho e esforço se destaque na luta pela grandeza e desenvolvimento do nosso município, e em qualquer setor de atividade, será concedido o título de "Cidadão Amigo do Município". -

Artigo 2º O título a que se refere o artigo anterior, será concedido mediante autorização legislativa, observada as disposições da lei nº 388 de 31 de dezembro de 1960.